



APROVADO
Unanimidade
EM 17/04/2019

PROJETO DE LEI N° 023 /2019 **Autores Vereadores da Casa Jair Pereira**

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14º, 41º E 112º DA LEI N° 2.674/2019 "QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1980/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos dos artigos, 208 e 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 1º Modifica os Artigos 14º, 41º e 112º da Lei N° 2.674/2019 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 14 "os representantes governamentais serão os secretários municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo":

- I. 01 Representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 Representante da Secretaria De Cultura;
- VI. 01 Representante de Entidades Não Governamentais de Defesa ou de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Entidades da Sociedade Civil e Religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei; e,
- VII. 01 Representante do Poder Legislativo.

Art. 41º "para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no município;
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa de direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas por meio de Certificação;



- V. Comprovação de conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Gramática e Interpretação de Texto, Por Meio de Prova de Caráter Classificatório e Eliminatória, a ser Formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teóricos e específicos dos candidatos;
- VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do Cargo de Membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão Administrativa ou Judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafos único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); e,
- X. Comprovação através de Certificação da realização de trabalhos e atividades em órgão Públicos e Privados na Ação da Garantia dos Direitos para Criança e Adolescentes.

25/03/2019 *2019 MIR*
Art. 112º "O subsídio dos conselheiros tutelares a partir de 01 de janeiro de 2020 será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o Conselho Tutelar será composto por 10 (dez) membros, condicionado a aprovação na Lei Orçamentária".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2019.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR
PARTIDO PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 200 Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-730

(81) 3575-0732 - Fax: (81) 3575-6254

WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE/GO.BR



/CÂMARA MUNICIPAL



/CÂMARA MUNICIPAL



LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador
Solidariedade

VALDEMIR DOS SANTOS CARNEIRO
Vereador

CELSO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Vereador

DENIS ALVES DE SOUZA
Vereador

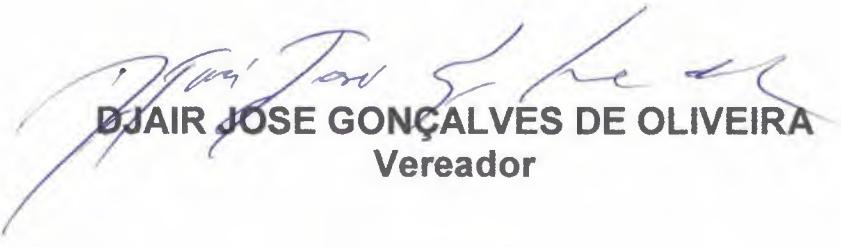
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Vereador

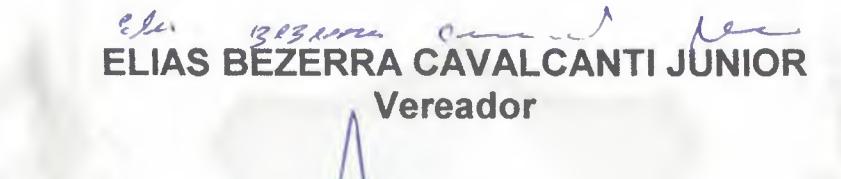
FÁBIO SANTOS DE MIRANDA
Vereador





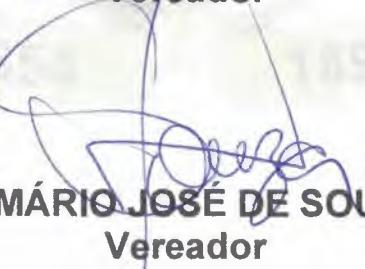

MANOEL ANTONIO DA SILVA
Vereador

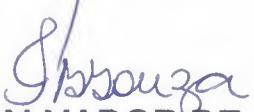

DJAIR JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador


ELIAS BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Vereador


JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA
Vereador


CARLOS HENRIQUE PONTES ANHÁS
Vereador


EDMÁRIO JOSÉ DE SOUZA
Vereador


JOSÉ SALVADOR DE SOUZA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Segundo a Resolução 139 de 2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), é recomendado que para cada 100 mil habitantes seja estabelecido um Conselho Tutelar. Esta medida nada mais é que uma obediência o que preceitua a Lei. Observa-se que a cidade de São Lourenço da Mata está com uma população de mais de 112 mil habitantes se fazendo necessário a instalação de mais um Conselho Tutelar.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-700



(81) 3525-0722 - Fax: (81) 3519-1254



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



/CAMARAMUNICIPALSLM